



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PROJETO DE LEI Nº 002/96

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI 1.891, DE 12 DE JANEIRO DE 1993.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei 1.891, de 12/01/93 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - Aplicam-se aos titulares de funções públicas, no que toca aos direitos e vantagens, as regras atinentes aos servidores públicos ocupantes de cargos públicos, salvo as relativas a:

- I - estabilidade;
- II - disponibilidade;
- III - promoção.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis.

DIVINO SABARÁ
Vereador

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Função pública é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais.

É toda atividade praticada por agente, funcionário, para a consecução de um fim de interesse da coletividade.

No dizer do Dr. Henrique de Carvalho Simas, em seu Livro Manual de Direito Administrativo, da Editora Freitas Bastos, "função pública é o conjunto de atribuições dos que se encontram na dependência imediata dos que estão a serviço do governo".

A Constituição Federal em seu artigo 37 faz um enunciado de regras a serem obedecidas pela administração, a começar por matéria relativa a cargos, empregos e funções. Estes são acessíveis aos brasileiros que satisfaçam às exigências legais não podendo haver, portanto, tratamento discriminatório lesivo ao princípio da isonomia.

O artigo 4º da Lei 1.891, de 12 de janeiro de 1993, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico da Função Pública, traz limitações ao funcionário público, não permitindo que os mesmos recebam férias-prêmio, afastamento por motivo de doença em pessoa da família, o que fere o princípio da isonomia.

Assim, entendemos ser de direito proporcionar aos servidores em exercício de função pública, estas vantagens por ser de direito.

DIVINO SABARÁ
Vereador

CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

03/96

Congonhas

MG

08/02/96

MS

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE

At Proc. de Legislação:

Para análise,
parecer e indicação
dos C.P.s.

08/02/96

Orto. Lh.





Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 12 de fevereiro de 1996.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 002/96 - Altera redação do artigo 4º da Lei 1.891, de 12 de janeiro de 1993.

PARECER:

O Projeto versa sobre alteração na Lei nº 1.891/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico da Função Pública.

O artigo 74, II, "c", da LOM, diz ser competência do Prefeito a iniciativa nos projetos que versem sobre Regime Jurídico Único.

Havendo disposição expressa determinando competência e sendo o autor do projeto Vereador, claro é que contraria citado artigo da LOM.

Ressalta-se que seja na Constituição Federal, seja na Constituição Estadual, a competência sobre Regime Jurídico dos Servidores é sempre do Executivo.

A proposição é ilegal e inconstitucional.

Este é o nosso parecer, smj.


ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo

Comissões:

- ☒ - Legislação, Justiça e Redação.
- ☒ - Tributação, Finanças e Orçamento.
- ☐ - Saúde e Assist. Social.
- ☐ - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- ☒ - Obras e Serviços Públicos.
- ☐ - Proteção ao Meio Ambiente.
- ☐ - Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.

CMC/am/hmfs

01



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 22 de fevereiro de 1996.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 002/96 - Altera redação do artigo 4º da Lei 1.891, de 12 de janeiro de 1993.

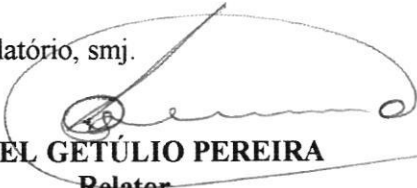
RELATÓRIO:

O projeto apresentado trata-se de matéria exclusiva do Executivo, como estabelece a Constituição Federal e Constituição Estadual, amparada ainda no artigo 74, II, "c", da LOM.

Sendo que o projeto ora apresentado é proposto por Vereador, fica o mesmo prejudicado por não ter o membro do Legislativo, competência para fazer tal proposição.

Pelo exposto, sou contrário ao projeto por ser o mesmo ilegal e inconstitucional.

Este é o meu relatório, smj.


DANIEL GETÚLIO PEREIRA
Relator

CMC/hmfs

CONTRÁRIO O PARECER DO RELATOR = Daniel Getúlio Pereira
Pelas conclusões: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº



ANEXO AO PROCESSO Nº

DE

Ao Plenário
p/ a aprovação do
parecer da Com.
Leg. Just. e Red.
Final.

22/02/96

M. J. L.

S

Nº	Nomenclatura dos Projetos	Resultado
001/96	Define Data de Pagamento das Remunerações dos Agentes Políticos Municipais e dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Fundacional e Autárquica.	Lei nº 2103
002/96	Altera Redação do Artigo 4º da Lei 1.891, de 12 de janeiro de 1993.	Arquivado
003/96	Dá Nova Redação ao Artigo 80 e seus Parágrafos Contidos no Capítulo V das Disposições Finais e Transitórias da Lei 1.888 de 23/12/92 e Acrescenta o Parágrafo 3º.	Arquivado
004/96	Torna Obrigatória por parte dos moradores a instalação de caixas de correspondências no muro, grade ou cerca de residência, fora dos domínios do cachorro, de acordo com especificação expedidas pelos correios.	Rejeitado
005/96	Institui o Plano de Carreira do Magistério Superior da FUMESC e dá outras Providências.	Arquivado
006/96	Dispõe Sobre o Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo e do Magistério do Ensino Fundamental e Médio da FUMESC.	Arquivado
007/96	Altera Dispositivos da Lei 1.888, de 23/12/92, que Dispõe Sobre a Organização, o Custeio e os Benefícios de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais, cria a Junta de Recursos do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS e dá outras Providências.	Arquivado
008/96	Autoriza o Executivo Municipal a Contrair Empréstimo.	Lei nº 2095
009/96	Dá Nova Redação ao Artigo 1º da Lei 1.786, de 16/05/91.	Lei nº 2.113
010/96	Concede Insenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Incidente sobre os Serviços Prestados pelas Cooperativas de Profissionais Autônomos.	Lei nº 2.112
011/96	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.	Lei nº 2091
012/96	Prorroga prazo contido no artigo 1º da Lei 1.772, de 31/12/90.	Retirado
013/96	Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento.	Retirado
014/96	Abre Crédito Especial.	Lei nº 2097
015/96	Abre Crédito Especial.	Lei nº 2100
016/96	Institui o Código de Obras do Município de Congonhas.	Lei nº 2.116